



n) apresentar certidão negativa civil e criminal da justiça estadual e federal, de 1ª e 2ª instâncias, dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

o) apresentar certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;

p) apresentar declaração de bens e valores que integram seu patrimônio e;

q) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir;

r) registro profissional expedido por órgão competente quando assim exigido para o exercício da profissão.

Art. 2º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 1º do

art. 1º, o candidato nomeado deverá apresentar, na Plataforma Virtual de Entrega Documental - GPE, os documentos abaixo indicados: Link: <https://gpe.cuiaba.mt.gov.br/>. Os candidatos poderão solicitar suporte para protocolar os documentos através do WhatsApp (65) 99201-9514.

I – Mediante digitalização dos originais

a) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou declaração de não possuir inscrição;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Cédula de Identidade; Certidão de Nascimento (se solteiro), Certidão de Casamento. Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito e se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável;

d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

e) Caderneta de Vacinação dos filhos com até 10 (dez) anos de idade;

f) Comprovante de residência (conta de água, luz ou gás) atualizado;

g) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Órgão competente;

h) Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A ou declaração de não possuir

i) Certificado de Reservista para candidatos com idade até 45 anos; e

j) 01 foto 3X4 atual e colorida;

k) Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento.

l) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal ou Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;

m) Atestado de sanidade física e mental para o exercício do cargo, expedido/homologado por Junta Médica Oficial do Município de Cuiabá, observando-se o disposto no § 2º deste artigo; Certidão Negativa de Distribuição (1ª e 2ª Instâncias) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

n) Certidão Negativa de Distribuição (1º e 2º Grau) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

o) Certidão de quitação das obrigações junto a Justiça Eleitoral, para fins de comprovação do gozo dos direitos políticos; Declaração de não acúmulo de cargos (ou vínculo), empregos ou funções públicas fora dos casos expressamente admitidos pela Constituição Federal; Declaração de não percepção de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição;

p) Certidões do Estado de Mato Grosso, do Município de Várzea Grande-MT e do Município de Cuiabá (fornecidas pelas respectivas Secretarias de Administração ou Órgão de Gestão de Pessoal) que comprove o não exercício de cargos ou empregos públicos nesses entes federados, ou, caso exerça, que especifique, no mínimo, o nome do cargo ou emprego público, a respectiva carga horária e o número da lei que o criou, para fins de verificação de possibilidade de acumulação de cargos na forma da Constituição Federal;

q) Declaração de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

r) Certidão emitida pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município de Cuiabá de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

s) Requisitos exigidos para investidura do cargo/ocupação, conforme edital N° 001, de 14 de setembro de 2022:

Item 2.1 do Edital.

CARGO	REQUISITOS
-------	------------

§ 1º Não serão aceitos documentos em formato físico, sendo todos anexados na Plataforma Virtual de Entrega Documental - GPE . Link: <https://gpe.cuiaba.mt.gov.br/>

§ 2º Para expedição ou homologação do atestado de sanidade física e mental, mencionado na alínea 'n' do inciso l deste artigo, deverão ser apresentados os exames médicos de conformidade com a legislação vigente para cada cargo/ocupação)

§ 3º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na Unidade de trabalho designado pela Secretaria Municipal de Saúde para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 4º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 5º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º

§ 6º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§ 7º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 8º Se após o chamamento do candidato empossado for constatada a não substituição do documento ou a sua complementação, bem como se a substituição ou a complementação não surtirem o efeito legal exigido, serão tornado sem efeito os atos de posse e de nomeação do candidato, se este ainda não tiver entrado em exercício, ou será o servidor exonerado se já estiver no exercício do cargo, respeitado, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa, nos autos do processo administrativo específico.

§ 9º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Administração Municipal, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 10º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 11º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 12º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 13º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 14º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexistente para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 15º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado na Gazeta Municipal - Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT site <https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br>.

§ 16º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 17º Caso haja necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 3º Consoante dispõe o edital nº 001, de 14 de setembro de 2022 em seu item 3.3, que é de responsabilidade exclusiva do candidato convocado providenciar os atestados, os exames, bem como os exames complementares, quando for o caso.

Art. 4º Ressalta-se o disposto no edital nº 001, de 14 de setembro de 2022 em seu item 14.2, que correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas com documentação, interposição de recurso, material, exames laboratoriais, laudos médicos ou técnicos, atestados, deslocamentos, viagem, alimentação, estadia e outras decorrentes de sua participação no Concurso Público.

Art. 5º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomarão posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovarem o preenchimento dos requisitos previstos no Edital de Concurso Público nº 001/2022/SMS, publicado na Gazeta Municipal - Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT em 14 de setembro de 2022,

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 17 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Lei

LEI Nº 7.084 DE 22 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL PARA O ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais do município, os imóveis situados nas quadras nº 173-A, 173-b, 174 E Rua Diagonal-A, pertencentes às matrículas nº 54.696, 54.708, 54.709 e 54.710, situado na Rua – 35, Loteamento Pedra 90, nesta capital.

Parágrafo único. O imóvel resultante do remembramento das áreas referidas no caput deste artigo, tem área total de 50.170 m², correspondente a soma das áreas da Rua Diagonal-A e das matrículas nº54.696, 54.708, 54.709 e 54.710 registradas no Cartório do 5º Ofício desta capital, possuindo o seguinte caminhoamento:

“O MP1 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terras públicas e no alinhamento com da Rua – 35. Dele, seguiu-se uma linha de 145.00m com Ângulo interno de 30°25'16”, com azimute magnético de 20°29'40”, até atingir o MP2A.

O MP2A, está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua-35, ponto de início de curva, ÂC: 90°00'00”, Raio 5.00m, Tangente 5.00m, Desenvolvimento 7.85m, Escape 5.37 m², até atingir o MP2B.

O MP2B está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Avenida Integração III, ponto de término de curva. Dele, seguiu-se uma linha de 220.00m com azimute magnético de 110°29'40” até atingir o MP3A.

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 380033003300340030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2009 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





O MP3A está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Avenida Integração III, ponto de início de curva, ÂC: 90°00'00", Raio 5.00m, Tangente 5.00m, Desenvolvimento 7.85m, Escape 5.37m² até atingir o MP3B.

O MP3B está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua - 40 (antiga Avenida Integração III), ponto de término de curva. Dele, seguiu-se uma linha de 240.00m com azimute magnético de 200°29'40" até atingir o MP4A.

O MP4A está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua -40 (antiga Avenida Integração II) ponto de início de curva, ÂC: 90°00'00", Raio5.00m, Tangente 5.00m, Desenvolvimento 7.85m, Escape 5.37m², até atingir o MP4B.

O MP4B está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Avenida Santo Dumont (antiga contorno II), ponto de término de curva. Dele, seguiu-se uma linha de 165.00m, com azimute magnético de 290°29'40" até atingir o MP5.

O MP5 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Avenida Santos Dumont (antiga Contorno II), e faz divisa com a área de terras públicas. Dele, seguiu-se uma linha de 126.22m, com ângulo interno de 90°06'49", até atingir o MP6.

O MP6 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra pública. Dele, seguiu-se uma linha de 45.50m, com ângulo interno de 272°15'42", até atingir o MP7.

O MP7 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra públicas. Dele, seguiu-se uma linha de 28.22m, com ângulo interno de 237°12'13", até atingir o MP1".

LIMITES

AO NORTE: Com a Avenida Integração III;

AO SUL: Com a Avenida Alberto Santos Dumont

A LESTE: Com a Rua - 40 (antiga Avenida Integração II)

A OESTE: Com a Rua - 35 e parte de uma área de terras públicas.

FORMA: Polígono irregular de 7 lados.

ÁREA: 50.170,18 m².

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso a área urbana prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O imóvel físico de que trata o artigo 1º desta Lei será destinado a construção de escola estadual, atendendo assim, a dados de estimativa de crescimento populacional no Estado de Mato Grosso, divulgado pelo IBGE de aproximadamente 17,34% em uma década (2010/2021), resultando no termo de Condução - TAC nº 001/2023, com participação do Ministério Público Estadual, Tribunal de Justiça, Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas do Estado, no qual ficou estabelecido a Construção de 05 (cinco) novas escolas de Cuiabá e Várzea Grande).

§ 1º O valor da avaliação oficial do imóvel é de R\$ R\$ 6.500.000,00 (seis milhões, quinhentos mil reais).

§ 2º O não atendimento do disposto no caput implicará na imediata reversão do bem para o Patrimônio Público Municipal, independente de prévia interpelação judicial.

§ 3º A Escola Estadual deverá ser implantada no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do bem para o Patrimônio Público Municipal, independente de prévia interpelação judicial.

Art. 4º Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.083 DE 22 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar cessão de uso ao Estado de Mato Grosso, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, de área urbana de 693,11 m² (seiscentos e noventa e três metros e onze centésimos de metro quadrado), destacados da matrícula nº 58.365 do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá- MT, conforme memorial descritivo constante no anexo único da presente lei.

Art. 2º A presente cessão de uso tem como finalidade exclusiva a utilização do imóvel para funcionamento da 6ª Companhia de Polícia Militar - Cia Bosque da Saúde, vedada a sua utilização para finalidade diversa.

Parágrafo único. A regularização da posse do imóvel pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso se dará imediatamente após a assinatura do respectivo Termo de Cessão de Uso.

Art. 3º A outorga de uso ora autorizada se dará pelo prazo de 20 (vinte) anos, admitida a prorrogação.

Art. 4º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta outorga de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

Parágrafo único. Caberá ao órgão público cessionário, todos os ônus e encargos decorrentes da conservação e manutenção do imóvel.

Art. 5º As demais normas e condições desta cessão de uso serão estabelecidas no respectivo termo a ser firmado em duas partes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, n.º 158, Bairro Centro, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal EMANUEL PINHEIRO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 793054 - SSP/DF e do CPF nº. 318.795.601-78, ora denominado simplesmente **CEDENTE** e de outro lado, como **CESSIONÁRIO** a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, representado pelo Secretário de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0028-64, com sede na avenida Transversal, Bloco B, anexo III, 2º andar, no Centro Político Administrativo, CEP 78.049-927, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por Cel. PM CÉSAR AUGUSTO DE CAMARGO ROVERI, RGM 879.706, CPF:168.259.618-99, tem entre si, certos e ajustados o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do presente instrumento consiste na cessão de uso de área urbana localizada à Rua Safira nº 205, Bairro Bosque da Saúde nesta Capital e inscrita no Cadastro Imobiliário sob nº 01.544.058.0360.001, com área de 693,11 m² (seiscentos e noventa e três metros quadrados e onze centésimos de metro quadrado), destacados da área matrícula nº 58.365 no 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá - MT, conforme memorial descritivo constante no anexo único do presente instrumento.

Parágrafo único. O CESSIONÁRIO deverá utilizar o imóvel objeto do presente instrumento para o funcionamento da Base Comunitária da 6ª Companhia da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Cia. Bosque da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato é de 20 (vinte) anos podendo ser prorrogado, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:

Ceder o imóvel descrito na cláusula primeira para a finalidade de uso descrita no Parágrafo único da Cláusula Primeira pelo CESSIONÁRIO;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações impostas ao CESSIONÁRIO através do presente termo;

Vistoriar o imóvel objeto desta cessão de uso, na hipótese prevista no item "g" da Cláusula Quarta, ou sempre que julgar necessário à salvaguarda do interesse público;

Informar aos departamentos competentes sobre eventuais descumprimentos das obrigações estabelecidas neste Termo para que sejam tomadas as providências legais cabíveis;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

A CESSIONÁRIA obriga-se a:

Permitir a qualquer tempo o acesso de representante da CEDENTE ao imóvel para realização de fiscalização e/ou vistoria, no cumprimento das obrigações previstas nos itens "b" e "c" da Cláusula Terceira;

Utilizar o bem exclusivamente para a finalidade prevista no presente instrumento, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, sem prejuízo dos procedimentos legais cabíveis;

Usar e administrar o imóvel com todo o cuidado, zelo e responsabilidade, obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso e conservação;

Responsabilizar-se pela pronta e eficiente proteção do imóvel, em face de qualquer esbulho, turbacão ou ocupação irregular, informando a CEDENTE sobre qualquer ocorrência neste sentido;

Abster-se de emprestar, ceder, locar, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma ou título, permitir a utilização da área do imóvel objeto deste Termo por terceiros;

Responsabilizar-se objetivamente pelos danos e prejuízos causados por sua culpa ou dolo;

Obter as licenças para realização de obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta Cessão de Uso, responsabilizando-se pelos seus custos;

Previamente obter da CEDENTE a anuência para realizar benfeitorias no imóvel, as quais a ele se integrarão, não assistindo a CESSIONÁRIA qualquer direito a ressarcimento ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

Serão de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO todas as despesas decorrentes da cessão, da utilização e da manutenção do imóvel objeto deste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo único. Correrão também às expensas do CESSIONÁRIO, as despesas cartorárias decorrentes do registro da presente cessão de uso junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO, DA PRORROGAÇÃO E DA DENÚNCIA

Subcláusula primeira. Este instrumento será rescindido por:

I - encerramento do prazo de vigência previsto no caput ou em termo aditivo celebrado;

II - denúncia pela Cessionária, nos termos da subcláusula segunda;

III - rescisão, este termo de cessão de uso, por qualquer uma das hipóteses previstas na quinta;

Autenticar documento em <http://legislacao.camara.mt.gov.br/publicar/legislacao> com o identificador 38003300330034003003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 11.220-2009 que altera a Resolução nº 10.171-2009 da Assembleia Nacional Constituinte de 1988 e a Lei nº 11.743-2008 da Assembleia Nacional Constituinte de 1988.

Gazeta Municipal de Cuiabá - Terça-feira, 23 de Abril de 2024